



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE Nº 06/2023

Concede Pensão por Morte aos dependentes
Jessica Fernanda Correia; e
Rafael Felipe Correia Alves

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10/2023,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a partir de **18 de fevereiro de 2023, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

I – **Jessica Fernanda Correia**, na qualidade de companheira supérstite, inscrita no CPF sob o nº *****.777.789-****; e

II – **Rafael Felipe Correia Alves**, na qualidade de filho, inscrito no CPF sob o nº *****.940.039-****.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo Silvíno Alves, aposentado por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, conforme Portaria nº 172, de 12 de março de 2013.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.562,40 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez recebidos pelo segurado no momento do óbito.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria por invalidez recebidos pelo segurado no momento do óbito são compostos pelas seguintes rubricas, calculados integralmente:

I – vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência L (código: L-2); e

II – Adicional por Tempo de Serviço de 20% (vinte por cento).

Art. 3º A cada um dos pensionistas mencionados no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, referido no art. 2º, nos seguintes valores:

I – R\$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) em favor do pensionista indicado no inciso I do art. 1º, desta Portaria; e

II – R\$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) em favor do pensionista indicado no inciso II do art. 1º, desta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2023.

Rio Negro, 11 de abril de 2023.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE